



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2022-CI/CCS (Revogada pela Resolução nº 056/2023-CI/CCS)

~~CERTIDÃO~~

=

~~Aprovar alterações no Regulamento do
Estágio Curricular Supervisionado do Curso
de Graduação em Odontologia.~~

~~Certifico que a presente
resolução foi afixada em local de
costume, neste Centro, no dia
10/03/2022.~~

~~Kleber Guimarães
Secretário.~~

~~Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU,
Considerando a Resolução nº 027/2005-CEP,
Considerando o contido na Resolução 072/2009-CI/CCS
Considerando o contido no Processo 01297/1989.~~

**~~O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:~~**

~~Art. 1º~~ ~~Aprovar alterações no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado
do Curso de Graduação em Odontologia (Resol. 072/2009-CI/CCS), que é parte
integrante desta Resolução.~~

~~Art. 2º~~ ~~Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.~~

~~Dê-se ciência.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Maringá, 02 de fevereiro de 2022.~~

~~Prof. Dr. Miguel Machinski Junior,
Diretor.~~

ADVERTÊNCIA:

~~O prazo recursal termina em
17/03/2022 (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)~~



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 001/2022-CI/CCS (Revogada pela Resolução nº 056/2023-CI/CCS)

fls. 2

~~Alterações no~~ ~~Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em~~ ~~Odontologia (Resol. nº 072/2009-CI/CCS)~~

~~Art. 7º A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no DOD, com experiência mínima de dois anos de orientação na área ou formação em saúde coletiva e áreas correlatas, escolhido em reunião departamental para mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.~~

~~Parágrafo único. Ao primeiro coordenador é dispensada a exigência de experiência prévia de que trata o caput deste Artigo.~~

~~Art. 10 A carga horária é cumprida conforme cronograma estabelecido pela coordenação do estágio.~~

~~Parágrafo único. Nas séries que alternam a teoria com a prática e nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária diária pode se estender até 8 horas e a carga horária semanal até 40 horas, a critério da coordenação do estágio.~~

~~Art. 11 O início do estágio da 5ª série ocorrerá ~~pode ocorrer~~ no ano civil anterior.~~

~~Art. 23~~

~~I~~

~~II~~

~~III~~

~~IV~~

~~V~~

~~VI— Cumprir integralmente a carga horária prevista para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, exceto em casos comprovados de convocação pela justiça, luto por parte de cônjuge ou parente de primeiro grau e impedimento por atestado previsto em lei;~~

~~VII— Os estagiários devem comunicar as faltas programadas nas atividades de estágio (participação em eventos científicos) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da(s) data(s) previstas em escala, ao preceptor de estágio e à coordenação do estágio, para que seja feita a organização da reposição das datas;~~

~~VIII— Durante o período de férias do preceptor, os acadêmicos devem realizar atividades determinadas pela coordenação do estágio, de comum acordo com as Secretarias de Saúde dos Municípios concedentes;~~

~~IX— No caso de ausência programada do preceptor ao campo de estágio, haverá o reagendamento da atividade, que é realizado diretamente com o mesmo;~~

~~Parágrafo único: No caso de falta do preceptor por alguma intercorrência sem aviso prévio aos acadêmicos, não há a necessidade de reposição daquela(s) data(s).~~

~~Art. 24 Os casos omissos são resolvidos pelo DOD, ouvida a coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.~~